



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[previdencia@iprevca.rj.gov.br](mailto:previdencia@iprevca.rj.gov.br) / (22) 2778-2041 / 2778-2036

## PORTARIA Nº 010/2024

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a servidora SHIRLEY MARA DA SILVA NEVES MESCOLIN”.*

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c Art. 10 da Lei Municipal nº 1047/2006, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** a servidora **SHIRLEY MARA DA SILVA NEVES MESCOLIN**, Matrícula 9578, efetiva no cargo de Merendeira, Referência A-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos Proporcionais, de acordo com Lei nº 10.887/2004 e conforme Protocolo Digital nº 4265/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real, sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data que ocorrer o reajuste do RGPS.

Provento Mensal Apurado	R\$ 1.412,00
<p>Encaminhamos os autos para que seja ajuntada a documentação listada a seguir do (a) Servidor (a) <b>Dalva Maria Machado</b>, de modo a subsidiar o prosseguimento do requerimento de aposentadoria do mesmo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do registro funcional;</li><li>2. Certidão discriminativa dos assentos funcionais;</li><li>3. Cópias de Portarias e/ou documentos constantes na certidão discriminativa;</li><li>4. Certidão de Tempo de Serviço;</li><li>5. Ficha Financeira do ano de 1994 até a presente data;</li><li>6. Declaração referente a processo disciplinar;</li><li>7. Cópia de Processo (s) de incorporação de parcela (s) remuneratória (s), se houver;</li><li>8. Cópia de Processo de averbação de tempo de contribuição (com Portaria, CTC e CNIS), se houver.</li></ol> <p>Solicitamos a celeridade costumeira de modo a prosseguirmos com o andamento regular dos tramites, em atendimento ao Art. 30 do Decreto Municipal 2.718/2022.</p> <p>Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e apontamentos que se façam necessários.</p> <p>Atenciosamente,</p>	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[previdencia@iprevca.rj.gov.br](mailto:previdencia@iprevca.rj.gov.br) / (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 22 de fevereiro de 2024.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES  
Diretor Presidente – Portaria nº 0137/2023